



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 312/2015

Florianópolis, 30 de setembro de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.630 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento da citada Alteração no RICMS/SC-01.

2. A Alteração 3.630 modifica o inciso IV do § 1º do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, com efeitos retroativos a 3 de setembro de 2015, com o objetivo de se restabelecer a redação original do dispositivo, em face de não ter sido considerada a existência da Portaria SEF nº 154, de 29 de setembro de 2008, que “define critérios para cancelamento de ofício da inscrição no CCICMS”.

3. O equívoco ocorreu devido à citada Portaria se referir ao inciso II e não ao inciso IV do § 1º do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01.

4. Entretanto, o equívoco de referência na Portaria não se deve a um simples erro redacional, pois à época da sua edição, vigorava a redação do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 introduzida pela Alteração no 1762, cujo inciso II do § 1º art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 previa que a inscrição no CCICMS poderia ser cancelada de ofício caso o contribuinte deixasse de cumprir obrigação principal e acessória conforme disciplinado em portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

4. Portanto, face à necessidade de corrigir tal equívoco e restabelecer os efeitos da Portaria SEF nº 154, de 2008, e como forma de trazer segurança jurídica tanto para o contribuinte quanto para a Secretaria de Estado da Fazenda, justifica-se também a produção de efeitos retroativa a 3 de setembro de 2015.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 312/2015

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 5, art. 10, § 1º, IV	Alteração 3.630	
Art. 10.	Art. 10.	A Alteração 3.630 modifica o inciso IV do § 1º do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, com o objetivo de se restabelecer a redação original do dispositivo, em face de não ter sido considerada a existência da Portaria SEF nº 154, de 29 de setembro de 2008, que “define critérios para cancelamento de ofício da inscrição no CCICMS”. O equívoco ocorreu devido à citada Portaria se referir ao inciso II e não ao inciso IV do § 1º do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01. Entretanto, o equívoco de referência na Portaria não se deve a um simples erro redacional, pois à época da sua edição, vigorava a redação do art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 introduzida pela Alteração nº 1762, cujo inciso II do § 1º art. 10 do Anexo 5 do RICMS/SC-01 previa que a inscrição no CCICMS poderia ser cancelada de ofício caso o contribuinte deixasse de cumprir obrigação principal e acessória conforme disciplinado em portaria do Secretário de Estado da Fazenda. Portanto, face à necessidade de corrigir tal equívoco e restabelecer os efeitos da Portaria SEF nº 154, de 2008, e
.....		
§ 1º	§ 1º	
.....		
IV – por descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória;	IV – por descumprimento de obrigação principal ou acessória, conforme disciplinado em portaria do Secretário de Estado da Fazenda;	
.....		

		como forma de trazer segurança jurídica tanto para o contribuinte quanto para a Secretaria de Estado da Fazenda, justifica-se também a produção de efeitos retroativa a 3 de setembro de 2015.
--	--	--